

LEI MUNICIPAL Nº 533

De 29 de Agosto de 2025.

“Autoriza o Executivo Municipal a delegar as funções de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário com a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo municipal autorizado a delegar as funções de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autorizando-a a executar todas as funções previstas na legislação, especialmente na Lei federal nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Art. 2º. A delegação prevista no artigo anterior permanecerá vigente enquanto o Município a entender como de interesse público podendo ser denunciada a qualquer tempo, mediante correspondência específica dirigida ao Diretor-Geral da AGERSA, a qual deve indicar o órgão ou entidade de regulação e fiscalização dos serviços que substituirá a AGERSA, com a demonstração de que este órgão ou entidade sucessora cumpre todos os requisitos previstos na Lei federal nº 11.445/2007, especialmente em seus artigos 21 e seguintes.

Art. 3º. As atividades da AGERSA serão remuneradas no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o total arrecadado pelo prestador de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário sujeito à regulação e fiscalização, deduzidos os valores dos tributos incidentes sobre o faturamento, nos termos da Resolução nº 002, de 5 de maio de 2010, da CORESAB.

Parágrafo único. A remuneração das atividades regulatórias e fiscalizatórias deverá ser repassada mensalmente pela empresa prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário diretamente à AGERSA. Tal obrigação deverá constar no contrato celebrado entre o Município e a prestadora de serviços e, em caso de inadimplemento, responderá o Município solidariamente pelos valores devidos.





Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/BA, 29 de agosto de 2025.

VALMIR MACEDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130

